EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018

PROCESSO Nº 2018.12.001587

Objeto: Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Ordem dos Advogados-OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: o presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº001/2018 – GOIÁSFOMENTO **PROCESSO Nº 2018.12.001587**

OBJETO	Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Ordem dos Advogados-OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: o presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES **“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**
No período de 02 de maio à 02 de junho de 2018.

Comissão Permanente de Licitação	**Av. Goiás nº 91, Mezanino, Setor Central, Goiânia–GO.** **CEP: 74.005-010.** **Telefone: (0xx62) 3216-4900 e Fax: (0xx62) 3216-4910.**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO - GOIÁSFOMENTO Nº 001/2018
PROCESSO Nº 2018.12.001587

A **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A – GOIÁSFOMENTO**, sediada na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-Go, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 003/2018, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o Credenciamento para a consecução do objeto abaixo descrito. A Comissão receberá os envelopes contendo os documentos para credenciamento n**o período de 02 de maio a 02 de junho de 2018., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas.** O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da GoiásFomento, sito na Av. Goiás nº 91, 1º andar, Setor Central, CEP 74005-010, fone (0xx62) 3216-4900 e fax 3216-4970, nesta Capital. O presente credenciamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/2011, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Requerimento de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração
ANEXO IV	Termo de Confidencialidade
ANEXO V	Tabela de Remuneração (atual)
ANEXO VI	Minuta de Contrato
ANEXO VII	Plano de Controle de Qualidade de Atendimento.

OBJETO: Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Ordem dos Advogados-OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: o presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO:
LOCAL: Protocolo da GoiásFomento – Av. Goiás nº 91, 1º andar, Setor Central, CEP 74005-010**.**
DATA: No período de 02 de maio à 02 de junho de 2018;
HORÁRIO: das 08:00 às 12:00 e das14:00 às 18:00 horas, no horário de Brasília**.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.fomento.goias.gov.br
ESCLARECIMENTOS: Agência de Fomento de Goiás S/A - **GOIÁSFOMENTO** - e-mail: cpl@fomento.goias.gov.br, telefone: (062) 3216-4900 e 3219.4906, nos dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 18:00h (dezoito horas).

1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Podem participar deste credenciamento as:

1.1.1 Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Ordem dos Advogados-OAB, todas do Estado de Goiás.

1.1.2 Sem prejuízo do disposto no inciso III, do Art. 32 da Lei Estadual nº 17.928/2012, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu Credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

1.2. Estão impedidas de participar as instituições que:

1.2.1. Não atenderem a todas as exigências constantes deste Edital;

1.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas, suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública ou qualquer de seus entes descentralizados, enquanto perdurarem os motivos da punição;

1.2.3. Tenham dirigentes com vínculo profissional com a GoiásFomento;

1.2.4. No seu quadro de dirigentes e empregados responsáveis pela prestação do serviço de correspondente figurem cônjuges ou companheiros, ou parentes em até o segundo grau em linha reta, e em linha colateral, de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da GoiásFomento ou de entidade controladora da GoiásFomento, e pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;

1.2.4. Tenham como empregado ou membro da administração da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal pessoa que também seja Diretor Estatutário, Coordenador ou Assessor da GoiásFomento;

1.2.5. Tenham, por si ou por qualquer dos seus dirigentes, litígio administrativo ou judicial contra a GoiásFomento;

1.2.6. Não estejam em funcionamento no momento da entrega do Requerimento de Credenciamento;

1.2.7. Tenham qualquer tipo de restrição cadastral, em virtude de falta de pagamento de dívidas exigidas;

1.2.8. Sociedades de Advogados que foram Credenciadas por meio do Edital de

Credenciamento nº 002/2017.

2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as sociedades empresárias ou empresas previstas no item 1.1 que apresentarem os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II;

2.1.2. Declaração conforme modelo constante do Anexo III;

2.1.3. Termo de Confidencialidade conforme modelo constante do Anexo IV;

2.1.4. Instrumento de constituição jurídica;

2.1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

2.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional através da “Certidão Conjunta Negativa - ou de Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”;

2.1.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através de "Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débito" emitida pela Secretaria de Estado;

2.1.8. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através de Certidão Negativa – ou Positiva com Efeitos Negativos - de Débitos;

2.1.9. Certificado de Regularidade junto ao FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal;

2.1.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

2.1.11 Comprovação de registro e regularidade junto aos respectivos Conselhos e/ou Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, todas do Estado de Goiás.

3. DA ENTREGA DO ENVELOPE COM A DOCUMENTAÇÃO

3.1. As sociedades empresárias ou empresas interessadas em participar do presente credenciamento deverão encaminhar os documentos enumerados no item 2, em um único envelope opaco, fechado e rubricado no lacre, contendo no anverso os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIÁSFOMENTO
CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO nº 001/2018
NOME DA LICITANTE:
REMETER À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
NÃO ABRIR

3.2. O envelope contendo a documentação deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação da GoiásFomento, **No período de 02 de maio a 02 de junho de 2018, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**, no Protocolo da GoiásFomento, situado na **Avenida Goiás nº 91, Centro, Goiânia-GO**, **CEP 74.005-010.**

3.3. O não atendimento de quaisquer das exigências, a não apresentação ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos neste Edital implicará na imediata desclassificação das Licitantes interessadas no credenciamento;

3.4. Cada documento apresentado deverá ser original ou cópia autenticada em cartório.

3.4.1. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela **Comissão Permanente de Licitação – CPL** da GoiásFomento no sítio eletrônico pertinente.

3.5. A GoiásFomento poderá, a seu exclusivo critério, realizar diligências, inclusive visita às sociedades empresárias ou empresas interessadas, a fim de confirmar os dados constantes do Requerimento de Credenciamento bem como dos documentos apresentados.

3.6. A GoiásFomento reserva a si o direito de efetuar pesquisas sobre as pessoas jurídicas bem como seus sócios e/ou empregados junto a órgãos de proteção ao crédito, tais como: SERASA, SPC etc., podendo considerar restrições existentes como impeditivo para o credenciamento.

3.7. Os documentos apresentados deverão ser válidos e vigentes na data em que forem apresentados. Os documentos que perderem validade e/ou vigência no curso do procedimento de credenciamento deverão ser reapresentados válidos e vigentes para assinatura do contrato.

3.8. Não estando previsto o prazo de validade na(s) certidão(ões) e declaração(ões) apresentada(s), considerar-se-á(ão) válida(s) por 60 (sessenta) dias contados de sua expedição.

3.9. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

3.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.11. As sociedades empresárias ou empresas que estiverem desobrigadas de apresentar quaisquer documentos exigidos para o credenciamento deverão comprovar tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou

pela indicação da legislação aplicável em vigor enviada junto com os demais documentos.

4. JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

4.1. A análise da documentação apresentada será realizada pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, na medida em que for protocolada, devendo o respectivo resultado ser divulgado em até 05 (cinco) dias após o encerramento do período de credenciamento;

4.1.1 Finalizadas todas as etapas, o procedimento deste credenciamento será encaminhado para homologação e adjudicação pela autoridade competente, e será publicado no sítio eletrônico www.fomento.goias.gov.br e no Diário Oficial do Estado de Goiás, em até 02 (dois) dias corridos.

4.2. Serão credenciadas como correspondentes todas as sociedades empresárias ou empresas que satisfizerem as exigências contidas neste Edital.

4.3. As sociedades empresárias ou empresas credenciadas como correspondentes serão convocadas para assinatura do contrato, nos termos do subitem 7.1.

4.3.1. A convocação se dará por correspondência enviada via Correios ou endereço eletrônico (e-mail).

4.3.2. Os convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados do recebimento da convocação.

5. RECURSO

5.1. Caberá recurso contra os atos decisórios havidos no processo de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação do ato. Ultrapassado tal prazo, o recurso não será conhecido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, em conformidade com o que estabelece o art. 109, inciso I da Lei 8.666/93;

5.2. O recurso será dirigido à Presidência da GoiásFomento e **deverá** ser protocolado no Protocolo da GoiásFomento, situado na Av. Goiás nº 91 – Centro, Goiânia - GO, CEP 74.005-010 durante o período de Credenciamento.

5.3. A **Comissão Permanente de Licitação – CPL** terá o prazo de 03 (três) dias úteis para examinar o recurso, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a sua decisão e, em quaisquer dos casos, encaminhá-lo, devidamente instruído, à Presidência da GoiásFomento, que decidirá de forma definitiva.

5.4. O recurso deverá ser entregue ou enviado à GoiásFomento em envelope contendo no anverso os seguintes dizeres:

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento

6. HOMOLOGAÇÃO

6.1. O presente credenciamento será homologado pelo Diretor Presidente da GoiásFomento que adjudicará seu objeto às sociedades empresárias ou empresas credenciadas como correspondentes.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

7.1. Uma vez homologado o processo, a GoiásFomento, para formalização do contrato (minuta constante do Anexo VI), convocará os correspondentes, para apresentar em até 05 (cinco) dias úteis as cópias autenticadas dos documentos constantes no item 2 (dois), se os fornecidos para o credenciamento estiverem vencidos.

7.1.1. Na hipótese de quaisquer dos convocados não apresentarem a documentação válida, em caso dos documentos para o credenciamento estarem vencidos, serão automaticamente descredenciados.

7.2. Após a verificação da documentação, consoante disposto acima, a GoiásFomento convocará por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico constante no Requerimento de Credenciamento conforme modelo constante no Anexo II, ou via Correios, os correspondentes que estiverem com a documentação regular para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, comparecerem para assinar o contrato no local indicado pela GoiásFomento, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. Quando da assinatura do contrato, o correspondente deverá indicar, por escrito, o nome do representante legal da sociedade empresária ou empresa contratada que se responsabilizará pelos serviços, devendo esta pessoa ser a mesma indicada como representante no Requerimento de Credenciamento (Anexo II).

7.2.2. É obrigação do correspondente manter este preposto durante toda a execução do contrato, devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GoiásFomento.

7.3. Os prazos previstos para a apresentação dos documentos vencidos e para a assinatura do contrato poderão ser prorrogados a critério da GoiásFomento, mediante devida justificativa do correspondente.

7.4. Somente serão contratados os interessados que estiverem regularmente credenciados como correspondentes na forma deste Edital.

7.5. Todos os correspondentes, mesmo aqueles atuantes em uma mesma região, serão contratados, observados os itens acima.

7.6. Para manutenção e prorrogação do contrato, o correspondente deverá atender integralmente a todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. As informações e esclarecimentos relativos a este Edital poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL, pelos telefones (62) 3216-4900, (62) 3216-4906, nos dias úteis, no horário de 08h (oito horas) às 18h (dezoito horas), ou, ainda, através do e-mail cpl@fomento.goias.gov.br.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, referentes às falhas ou irregularidades, perante a Administração, o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil** que anteceder à data limite para o encerramento do período de credenciamento.

8.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até que seja proferida decisão final na via administrativa.

8.3.1. Na impugnação é obrigatória a identificação do impugnante com indicação do seu CNPJ.

8.4. Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o encerramento do Credenciamento.

9. DA REVOGAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO

9.1. A GoiásFomento poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

10. DA VIGÊNCIA

10.1 O credenciamento terá validade de 30 (trinta) meses, a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento, podendo ser prorrogado por período igual, a critério exclusivo da GoiásFomento, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato a ser firmado cuja minuta (Anexo VI) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12. DESCREDENCIAMENTO

12.1. Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.

12.2. Poderá haver descredenciamento na hipótese de haver número de propostas recusadas por **inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação** das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;

12.2.1. O índice médio de inadimplência da carteira contratada por meio de cada correspondente de crédito não poderá ser superior à média da carteira total da GoiásFomento, devendo ser apurado mensalmente pela CAPAC.

12.3. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

13.1. Em conformidade com as Cláusulas Quarta, Quinta e Nona da minuta contratual constante do Anexo VI.

14. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

14.1 Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, o Coordenador e/ou Analista da Coordenadoria de Atendimento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela GoiásFomento estão sendo cumpridas pelos mesmos.

14.2 A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:

1. Informações sobre a condição de correspondente da GoiásFomento;
2. Utilização do crachá pelo empregado responsável, com a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da GoiásFomento;
4. Disponibilização dos canais de comunicação da GoiásFomento;
5. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
6. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela GoiásFomento;
7. Indicação dos horários de atendimento ao público;
8. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da GoiásFomento;
9. Número de propostas recusadas por inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
10. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da GoiásFomento;
11. Metas de Desempenho a serem estabelecidas pela GoiásFomento;
12. Tabela de tarifas praticadas disponibilizada no site da GoiásFomento;
13. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da GoiásFomento.

14.3 Quanto ao item 10, o índice de inadimplência será verificado mensalmente, sendo que o apurado na carteira constituída por meio de cada um dos correspondentes, não poderá ser superior ao índice da carteira total da GoiásFomento.

14.4 A CAPAC prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.

14.5 A critério exclusivo da GoiásFomento, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

1. Reorientação;
2. Notificação;
3. Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;
4. Rescisão do contrato.

15. PENALIDADES

15.1. Em conformidade com as Cláusulas Décima Sexta e Décima Oitava da minuta contratual constante do Anexo VI.

16. REMUNERAÇÃO

16.1. Pela execução dos serviços a GoiásFomento pagará aos correspondentes exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pela GoiásFomento, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento, sendo que a remuneração se dará da seguinte forma:

TABELA DE REMUNERAÇÃO (atual)

FAIXA DE VALOR	**TAC**
Liberações até R$ 100 mil	2%
Liberações acima de R$ 100 mil	R$ 2 mil + 0,5%
REMUNERAÇÃO	**FÓRMULA DE CÁLCULO**
Remuneração do Correspondente de Crédito	50% da TAC

16.2 A remuneração do item 1 ao Correspondente de Crédito será apurada após a liberação dos recursos previstos no título de crédito emitido pela GoiásFomento, referente à operação encaminhada pelo Correspondente, conforme regulamentado pela Diretoria Executiva por meio da Resolução nº 19/2017 (vigente nesta data).

16.3 A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GoiásFomento. Atualmente está vigente a tabela constante no Anexo V.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. O titular da **Coordenadoria de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC, Sr. Weliton de Araújo Brito**, será o gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste Edital, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularidade na prestação dos serviços dos correspondentes.

17.2. A **Coordenadoria de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC** da GoiásFomento deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

17.3. No ato da contratação o correspondente receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Banco Central do Brasil.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, conta

contábil nº 8.1.7.63.30.001.000-6 – Despesas de Serviços de Terceiros – Outros.

19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A GoiásFomento realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados de contratos liberados no mês anterior, por meio de depósito na conta corrente informada no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo II, observados os procedimentos estabelecidos.

19.2. A GoiásFomento identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantias a serem pagas e disponibilizará via *web* ao correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.

19.3. O correspondente deverá apresentar o documento fiscal ou equivalente à GoiásFomento, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da disponibilização referida no subitem 18.2. No caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal, a GoiásFomento realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

19.4. Em caso de discordância do correspondente referente às informações disponibilizadas pela GoiásFomento, nos termos do subitem 18.2, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela GoiásFomento em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o correspondente apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização do julgamento, via *web*, caso em que a Agência efetuará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

19.5. Na hipótese de se constatar alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo correspondente, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Neste caso, a GoiásFomento realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

19.6. O correspondente deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

19.6.1. O correspondente deve arcar inclusive com os tributos retidos pela GoiásFomento consoante normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

19.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do correspondente facultará à GoiásFomento a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da

situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.

19.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela GoiásFomento qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

19.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

19.10. Se houver atraso de pagamento por parte da GoiásFomento, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, referente ao mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A participação no credenciamento implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no seu instrumento convocatório.

20.2. O interessado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do credenciamento.

20.2.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou das informações nele contidas bem como a apresentação de forma fraudulenta de quaisquer dos documentos exigidos implicará na imediata desclassificação do candidato que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, na rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

20.3. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL da GoiásFomento comprometam a sua autenticidade.

20.4. A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento.

20.5. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

20.6. Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade competente, é facultado à GoiásFomento revogar, por razões de interesse público, ou anular o credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos correspondentes qualquer direito a reclamação ou indenização.

20.7. Em qualquer etapa dos trabalhos, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do credenciamento, inclusive o seu julgamento.

20.8. É facultado à Comissão Permanente de Licitação - CPL ou à Autoridade superior, em qualquer etapa deste credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

20.9. A simples divulgação deste credenciamento por parte da GoiásFomento, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos participantes, não cabendo à GoiásFomento o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento, ou pelo fato de o faturamento mensal, em caso de contratação, não atingir seus níveis pretendidos.

20.10. A divulgação deste credenciamento não cria quaisquer obrigações perante terceiros que não aqueles alcançados por este Edital.

20.11. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique.

20.12. A GoiásFomento, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

20.13. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida no Termo de Referência, ocorrerão por conta única e exclusiva do correspondente, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pela GoiásFomento.

20.14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da GoiásFomento, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

20.15. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia final, só vencendo o prazo em dia de expediente na GoiásFomento.

20.16. Para dirimir as questões oriundas deste Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Goiânia-GO, por mais privilegiado que outro seja.

Goiânia(GO), 25 de abril de 2018.

JOHNILTON DE ALMEIDA E SILVA
Presidente da CPL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Processo nº 2018.12.001587

1. OBJETO

Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na Ordem dos Advogados-OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo. Fundamento legal: o presente credenciamento reger-se-á, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações.

2. DA JUSTIFICATIVA

Conforme consta no Planejamento Estratégico 2015-2019 (Foco Estratégico 7 - **Fortalecer e diversificar a relação com parceiros),** as atividades dessa forma de atendimento a clientes por meio de Correspondentes de Crédito ocorrerão com o acompanhamento desta CAPAC que já coordena a relação da GoiásFomento com as mesmas conforme previsto neste Termo de Referência.

É importante destacar que tem sido de fundamental importância para a realização de negócios com a GoiásFomento contratos com Correspondentes de Crédito, para elevação da capilaridade, com a possibilidade de atendimento nas unidades do interior por meio

dos Correspondentes habilitados neste credenciamento, como objetivo de atingir um número importante de empreendimentos produtivos. A formalização dos termos de parcerias com as entidades de classe pretendida neste credenciamento certamente fortalecerá a atuação da GoiásFomento.

Amparada na Resolução 3.954 do BACEN, a GoiásFomento poderá realizar a contratação das sociedades empresárias ou empresas sob a forma de ***Correspondentes de Crédito*** para atuarem nessa prestação de serviços bancários.

Contratação de Correspondentes de Crédito

De acordo com o estabelecido nos contratos atuais de Correspondentes de Crédito são repassados 50% da receita com Taxa de Abertura de Crédito - TAC como forma de remuneração pela prestação de serviços, com os cálculos ficando da seguinte maneira:

Taxa de Abertura de Crédito – TAC (Atual)

- Até R$ 100 mil: 2%;
- Acima de R$ 100 mil: R$ 2 mil + 0,5%.

Remuneração ao Correspondente

- 50% (cinquenta por cento) do valor apurado na Taxa de Abertura de Crédito.

Dessa forma, constata-se que é altamente viável, visto que a utilização de rede de correspondentes suprimirá parte das despesas tais como, deslocamento de pessoal nas quais incluem custos com transporte, diárias para técnicos e motoristas, material de expediente, dispêndio de tempo, risco de tráfego entre outros fatores.

Arcabouço Legal

A contratação de Correspondentes de Crédito é disciplinada pela Resolução 3.954 de 24/02/2011 do Banco Central do Brasil (anexa). Os credenciamentos ocorrerão após a publicação de edital de inexigibilidade, após apresentação de proposta de credenciamento e habilitação da documentação. As minutas dos formulários, Tabela de Tarifas vigente e Plano de Controle de qualidade encontram-se anexas.

Estrutura Necessária para Gerenciamento e Operacionalização de Linhas de Crédito por meio de Correspondentes de Crédito

A Resolução 3.954/2011 do BACEN, determina que a instituição contratante deverá:

- Colocar à disposição do Correspondente de Crédito e de sua equipe de atendimento documentação técnica adequada;
- Manter canal de comunicação permanente com objetivo de prestar esclarecimentos tempestivos aos Correspondentes de Crédito;
- Adequar o sistema de controles internos e a auditoria interna, com o objetivo de monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio de Correspondentes, compatibilizando-os com o número de pontos de atendimento e com o volume e complexidade das operações realizadas;
- Estabelecer, com relação à atuação do Correspondente de Crédito, plano de controle de qualidade (avaliação contínua), levando em conta, entre outros fatores, as demandas e reclamações de clientes e usuários.

As atribuições da Coordenadoria de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes são:

- Analisar juntamente com a COJUR-Coordenadoria Jurídca o credenciamento, descredenciamento, suspensão de Correspondentes de Crédito;
- Acompanhar o cumprimento do plano de controle de qualidade junto a rede credenciada com a emissão de relatórios mensais à DIREX;
- Gerir contratos com Correspondentes de Crédito, acompanhando seu regular cumprimento;

- Avaliar as propostas de credenciamento de Correspondentes de Crédito e tomar as medidas necessárias;
- Anuir para o setor financeiro, as notas fiscais para pagamento aos Correspondentes de Crédito pelos serviços prestados;
- Acompanhar a carteira de crédito avaliando o índice de inadimplência e propor soluções para recuperação do crédito inadimplido;
- Propor cursos e treinamentos para equipe interna e para Correspondentes de Crédito sobre política de crédito e operacionalização de produtos da GoiásFomento;
- Outras a serem definidas pela Diretoria Executiva - DIREX.

Acesso Web

Disponibilização de módulo *web* específico para operacionalização dos produtos da GoiásFomento com os Correspondente de Crédito e mecanismo para realização de teleconferência a ser realizada com aqieles parceiros, clientes e colaboradores da CAPAC.

Será disponibilizado o módulo para permitir o cadastramento dos Correspondentes, gerenciamento das operações de crédito e cadastramento de informações necessárias à análise de crédito a ser promovida na GoiásFomento.

Operacionalização de financiamentos por meio de Correspondentes de Crédito e Remuneração

A estimativa do valor médio das operações a serem realizadas por meio dos correspondentes de crédito é de R$ 50 mil por tomador, em volume de R$ 20 milhões anuais. Por meio desses parâmetros, o valor médio mensal de pagamentos aos correspondentes é de R$ 16.666,67, R$ 200 mil anuais e R$ 600 mil em 36 meses.

A tabela abaixo detalha os cálculos de remuneração tendo por base os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 19/2017, de 08/05/2017 para cobrança da TAC, sendo que

os percentuais incidirão sobre a tabela a vigente no momento do protocolamento da proposta de crédito, disponível na página web da GoiásFomento.

Desembolsos Estimados		
Valor Anual	**Valor Mensal**	**Em 30 meses**
20.000.000,00	1.666.666,67	600.000,00
Taxa de Abertura de Crédito - TAC Estimada		
Valor Anual	**Valor Mensal**	**Em 30 meses**
400.000,00	33.333,33	12.000,00
Remuneração ao Correspondente Estimada (em média)		
Valor Anual	**Valor Mensal**	**Em 30 meses**
200.000,00	16.666,67	600.000,00

Capacitação dos Correspondentes de Crédito

Elaboração de programação de cursos de capacitação para colaboradores dos Correspondentes de Crédito, a serem ministrados após o credenciamento com número mínimo de participantes que viabilizem o treinamento, abordando os seguintes temas:

- Informações institucionais da GoiásFomento;
- Histórico e funcionamento;
- Conhecimento das políticas internas e planejamento estratégico;
- Relações contratuais com Correspondentes;
- Política de crédito (vigente);
- Cesta de produtos disponíveis (próprios, fundos e repasses);
- Fluxograma das operações de crédito;
- *Credit Score*;
- Análise de cadastro e análise de crédito;
- Utilização do módulo *web* (cadastramento e envio de dados à GoiásFomento);
- Política de recuperação de crédito;
- Outros que forem demandados.

Minutas e modelos de documentos anexos

- Modelos de formulários;
- Anexo a Tabela de Remuneração;
- Anexo o Plano de Controle e Qualidade.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem executados pelos Correspondentes compreendem:

3.1. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos da GoiásFomento;

3.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do mesmo;

3.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, na forma solicitada pela GoiásFomento. É de total responsabilidade do Correspondente a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.

3.4. O Correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de fiscalização da aplicação dos recursos, de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

4. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os Correspondentes deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos no item 3:

4.1. A operacionalização da prestação dos serviços definida no objeto deste edital será estabelecida nos normativos internos da GoiásFomento.

4.2. Para a execução dos serviços, o Correspondente de Crédito deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 1 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela GoiásFomento;
b) equipamentos de informática – 1 (um) computador, 1 (uma) impressora e infraestrutura básica para comunicação via internet, equipamento para digitalização de documentos;
c) linha telefônica.

4.3. O Correspondente deverá obrigatoriamente, divulgar:

a) explicitamente, de forma clara e inequívoca, a sua condição de Correspondente de Crédito da GoiásFomento;
b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da GoiásFomento.

4.4. Para atendimento a seus clientes, o Correspondente deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da GoiásFomento sempre atualizados e com conteúdos e padrão visual definidos e fornecidos por esta Agência de Fomento em meio impresso ou eletrônico.

4.5. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do Correspondente que citem ou incluam os produtos da GoiásFomento, devem mencionar sua condição de Correspondente ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.6. O Correspondente deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

4.7. O Correspondente deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GoiásFomento.

4.8. O Correspondente deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do atendimento estabelecido pela GoiásFomento e as medidas administrativas nele previstas.

4.9. O Correspondente deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GoiásFomento a qualquer tempo.

4.10. Os integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações objeto deste credenciamento devem:

4.10.1. Usar crachá, expondo ao cliente ou usuário, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
4.10.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 7 deste Termo.
4.10.3. Serem considerados aptos em exame de certificação conforme previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.954/11.

5. DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS

5.1. Fica a critério único e exclusivo da GoiásFomento a definição, autorização ou alteração, de quais produtos de seu portfólio serão oferecidos pelos Correspondentes contratados, de acordo com o disposto nos normativos internos e externos pertinentes.

5.2. A GoiásFomento, a seu exclusivo critério, poderá incluir ou excluir produtos, serviços e condições de execução, de acordo com os normativos internos e legislação externa pertinente.

5.3. A validade das novas regras se dará a partir da data de comunicação da GoiásFomento.

5.4. As propostas de operação de crédito seguirão as regras vigentes na data da contratação.

5.5. O Correspondente deve obedecer aos limites mínimos e máximos de valores de contratação do crédito, parcelas, taxas de juros e prazos, estipulados para cada produto.

6. PORTFÓLIO DE PRODUTOS DA GOIÁSFOMENTO:

6.1. Inicialmente os Correspondentes estarão autorizados a oferecer as linhas de crédito da GoiásFomento, cujas regras estão indicadas no sítio eletrônico da GoiásFomento www.fomento.goias.gov.br.

6.2. O portfólio poderá ser alterado a critério da GoiásFomento, conforme subitem 5.1.

7. TREINAMENTO

7.1. A GoiásFomento ministrará ou contratará empresa especializada para curso de capacitação, desenvolvendo aspectos técnicos das operações e a regulamentação aplicável.

7.2. O curso é de responsabilidade da GoiásFomento, ficando a cargo de cada Correspondente as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

7.3. Somente ao final do curso ministrado pela GoiásFomento, e desde que regularmente contratado, o Correspondente poderá iniciar as atividades de captação e encaminhamento de propostas.

8. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 O credenciamento terá validade de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da relação dos credenciados, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior, a critério exclusivo da GoiásFomento, até o limite permitido na Lei nº. 8.666/93, podendo ser revogado dentro do que dispõe a legislação pertinente à matéria.

9. DA REMUNERAÇÃO

9.1 Pela execução dos serviços a GoiásFomento pagará aos Correspondentes de Crédito exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, instituída pela GoiásFomento, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

9.2. A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GoiásFomento. Atualmente está vigente a tabela constante no anexo II.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A GoiásFomento realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e contratos liberados no mês anterior, através de depósito na conta corrente definida no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo I.

10.2. A GoiásFomento identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantidades a serem pagas do mês e disponibilizará via *web* ao Correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.

10.3. O Correspondente deverá apresentar o documento fiscal à GoiásFomento, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização referida no subitem 10.2. No caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal a

GoiásFomento realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.4. Em caso de discordância do Correspondente referente às informações disponibilizadas pela GoiásFomento, nos termos do subitem 10.2., este deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela GoiásFomento em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Correspondente apresentar o documento fiscal se dará no momento da disponibilização, via *web*, do julgamento, caso em que a GoiásFomento efetuará pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.5. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo Correspondente, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Nesta hipótese, a GoiásFomento realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.6. O Correspondente deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

10.6.1. O Correspondente deve arcar inclusive com os tributos retidos pela GoiásFomento consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

10.7. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do Correspondente facultará à GoiásFomento a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.

10.8. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o

cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela GoiásFomento qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

10.9. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

10.10. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da GoiásFomento, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

11. CONDIÇÕES GERAIS

A responsabilidade e a confidencialidade, o gerenciamento e fiscalização do contrato, as vedações, as penalidades, e demais condições previstas na Resolução CMN nº 3.954/11, serão de acordo com o disposto nas cláusulas pertinentes da minuta de contrato anexa ao Edital de Credenciamento.

Goiânia, 18 de abril de 2018.

Weliton Araújo Brito
Coordenador de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC

ANEXO II - MODELO
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Insc. Municipal: _____ Início Atividade (Data): _____
Capital Social: R$ _____ Cód. CNAE: _____
Endereço: _____ Nº _____
Complemento: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Endereço Eletrônico: _____
Telefones: Fixo (___) _____ Celular (___) _____
Nome para contato: _____
Nome do Representante Legal (da Sociedade Empresária ou Empresa que atua em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscrita no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade - CRC e Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, todas do Estado de Goiás - conforme Estatuto Social):
_____
Cargo: _____
Dados Bancários
Banco: _____ Agência: _____ DV ___ Conta Corrente: _____ DV ___

Local e Data _____

Assinatura_____

Somos favoráveis ao deferimento do referido pleito, tendo em vista a situação de normalidade da citada sociedade empresária ou empresa quanto aos parâmetros exigidos pelo Credenciamento GOIÁSFOMENTO nº 001/2018.
Local/ Data/ Assinatura
_____, ___/___/_____ _____

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A. - GOIÁSFOMENTO

ANEXO III - MODELO
DECLARAÇÃO

A (sociedade empresária ou empresa) _____, CNPJ nº_____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para fim de participação do **CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2018**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como para qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998);

b) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento de participação no Edital GoiásFomento nº 001/2018, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

c) cumpre plenamente os requisitos para o credenciamento indicados no Edital GoiásFomento nº 001/2018;

d) se compromete a cumprir todas as condições dos serviços a serem prestados, previstas no Termo de Referência;

e) tem total e irrestrito conhecimento de que a realização das operações consideradas privativas das instituições financeiras, ou de outras operações vedadas pela legislação vigente está sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

Local e data

Assinatura do representante
(nome e número do CPF)

ANEXO IV - MODELO
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

_____, ___ de _____ de 20___.

À AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO

Tendo em vista a contratação da (sociedade empresária ou empresa) _____, de cuja equipe faço parte, para realização dos serviços constantes do **EDITAL CREDENCIAMENTO GOIÁSFOMENTO Nº 001/2018,** e, considerando o acesso a informações confidenciais relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, comprometo-me, de acordo com este TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, na forma abaixo discriminada.

1. Para os fins deste instrumento, as informações e os documentos normalmente não divulgados ao público são considerados confidenciais, sendo classificados como de acesso restrito e não passíveis de reprodução e uso.
2. Assim, comprometo-me a cumprir todas as obrigações firmadas entre a GoiásFomento e a (sociedade empresária ou empresa - conforme instrumento de constituição jurídica):_____ acima, e especialmente:

a) a manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;

b) a utilizar as informações relacionadas à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento, exclusivamente na execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/2018.

3. Não se consideram “terceiros”, porém, para os fins deste instrumento, as pessoas físicas e/ou jurídicas participantes da execução dos serviços constantes do Edital CREDENCIAMENTO GoiásFomento nº 001/18.
4. São de minha exclusiva responsabilidade todos os danos decorrentes de eventual violação ao compromisso de confidencialidade ora firmado. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. - GoiásFomento e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.
5. A fim de dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, elejo o Foro de Goiânia, GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assinatura_____

Nome completo _____
CPF _____

ANEXO V –
TABELA DE REMUNERAÇÃO (atual)

FAIXA DE VALOR	TAC
Liberações até R$ 100 mil	2%
Liberações acima de R$ 100 mil	R$ 2 mil + 0,5%
REMUNERAÇÃO	**FÓRMULA DE CÁLCULO**
Remuneração do Correspondente de Crédito	50% da TAC

A remuneração do item 1 ao Correspondente de Crédito será apurada após a liberação dos recursos previstos no título de crédito emitido pela GoiásFomento, referente à operação encaminhada pelo Correspondente, conforme regulamentado pela Diretoria Executiva por meio da Resolução nº 19/2017 (vigente nesta data).

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GOIÁSFOMENTO E A .....(SOCIEDADE EMPRESÁRIA OU EMPRESA), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.005-010 doravante denominada **GOIÁSFOMENTO**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em Exercício, **ALAIR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 245.794 SSP/GO, e CPF sob o nº 125.437.561-91; Diretor de Operações, **CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4491083-SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 011.928.531-21, residente e domiciliado nesta Capital, e a (sociedade empresária ou empresa) a seguir denominada simplesmente **CORRESPONDENTE**, ambas as partes por seus representantes legais ao final assinados, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de credenciamento, com base no processo de credenciamento GoiásFomento nº 001/2018, homologado pelo Presidente da GoiásFomento em xx/xx/20xx, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2018, Processo nº 2018.12.001.5878, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, e suas alterações, bem como pelas condições definidas no Edital de Credenciamento e nos anexos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Credenciamento de Sociedades Empresárias e Empresas que atuam em consultoria e assessoria financeira, contábil e jurídica, inscritas no Conselho Regional de Economia - CORECON, Conselho Regional de Administração - CRA, Conselho Regional de Contabilidade – CRC, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV e na ordem dos Advogados do Brasil – OAB, todas do Estado de Goiás, para atuação como Correspondente de Crédito

da Agência de Fomento de Goiás S/A – GOIÁSFOMENTO, com vistas à prestação dos serviços de recepção e encaminhamento de propostas de financiamento junto à GOIÁSFOMENTO, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos, da coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados, conforme regras constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados pelos CORRESPONDENTES compreendem:

3.1. Recepção e encaminhamento de propostas de operações de crédito e de documentos correlatos conforme portfólio de produtos da GOIÁSFOMENTO;

3.2. Formalizar e digitalizar (quando for o caso) as propostas de operações de crédito e os documentos necessários para a aprovação do crédito;

3.3. Encaminhar a documentação relativa às operações de crédito, completa, quando e na forma solicitada pela GOIÁSFOMENTO. É de total responsabilidade do CORRESPONDENTE a conferência das cópias dos documentos apresentados pelos clientes com o documento original, registrando na cópia legível, o carimbo e assinatura do empregado responsável pela conferência dos originais.

3.4. O correspondente poderá ainda executar a prestação de serviços complementares de coleta de informações cadastrais e de documentação, controle e processamento de dados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os CORRESPONDENTES deverão atentar para as seguintes condições ao prestarem os serviços referidos na cláusula 3ª:

4.1. A operacionalização da prestação dos serviços definida no objeto do edital será estabelecida nos normativos internos da GoiásFomento.

4.2. Para a execução dos serviços, o CORRESPONDENTE deverá possuir a seguinte estrutura mínima:

a) ter em seu quadro funcional, pelo menos, 1 (um) empregado que tenha participado do curso de capacitação ministrado pela GoiásFomento;

b) equipamentos de informática – 1 (um) computador, 1 (uma) impressora multifuncional e infraestrutura básica para comunicação via internet;

c) linha telefônica.

4.3. O CORRESPONDENTE deverá obrigatoriamente, divulgar:

a) de forma clara e inequívoca, a sua condição de CORRESPONDENTE da GoiásFomento;

b) a descrição dos produtos e serviços oferecidos, canais de atendimentos a clientes e da Ouvidoria da GOIÁSFOMENTO.

4.4. Para atendimento a seus clientes, o CORRESPONDENTE deverá manter material de divulgação dos produtos e serviços da GOIÁSFOMENTO sempre atualizados e com conteúdo e padrão visual definidos e fornecidos por esta Agência em meio impresso ou eletrônico.

4.5. Todas as mídias de divulgação dos produtos e serviços do CORRESPONDENTE que citem ou incluam os produtos da GOIÁSFOMENTO, devem mencionar sua condição de CORRESPONDENTE ou incluir o selo que o identifique como tal.

4.6. O CORRESPONDENTE deverá manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

4.7. O CORRESPONDENTE deverá utilizar padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO.

4.8. O CORRESPONDENTE deve manter cadastro dos integrantes da equipe permanentemente atualizado, contendo os dados sobre o respectivo processo de certificação, com acesso a consulta pela GOIÁSFOMENTO a qualquer tempo.

4.9. Os integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações objeto desse credenciamento devem:

4.9.1. Usar crachá, expondo ao cliente, de forma visível, a denominação do CORRESPONDENTE, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

4.9.2. Participar do curso de capacitação previsto no item 7 do Termo de Referência.

4.9.3. Ser considerados aptos em exame de certificação conforme previsto na Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.954/11.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

O CORRESPONDENTE deverá observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento estabelecido pela GOIÁSFOMENTO previsto no item 10.2.19 e no Anexo VII, e as medidas administrativas nele previstas.

CLÁUSULA SEXTA - TREINAMENTO

A GOIÁSFOMENTO ministrará curso de capacitação, desenvolvendo aspectos técnicos das operações e a regulamentação aplicável.

6.1. O curso será de responsabilidade da GOIÁSFOMENTO ficando a cargo do CORRESPONDENTE, se necessário, as despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos participantes por ele indicados.

6.2. Somente ao final do curso ministrado pela GOIÁSFOMENTO, e desde que regularmente credenciado, o CORRESPONDENTE poderá iniciar a prestação dos serviços por meio de captação e encaminhamento de propostas.

CLAÚSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá duração de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, conforme faculta o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – VALOR DO CONTRATO

8.1 O valor estimado do presente é de R$_____(x.x.x.x.x..x.x.x.x.), conforme tabela de remuneração vigente.

CLÁUSULA NONA - DA REMUNERAÇÃO

9.1 Pela execução dos serviços a GoiásFomento pagará aos correspondentes exclusivamente os valores definidos na tabela de remuneração, anexo V do Edital, instituída pela GoiásFomento, vigente na data do protocolo da proposta de financiamento.

9.2. A tabela de remuneração poderá ser verificada no sítio eletrônico da GoiásFomento. Atualmente está vigente a tabela constante no Anexo V do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA GOIÁSFOMENTO:

10.1. Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações da GOIÁSFOMENTO:

10.1.1. Disponibilizar normativos internos, bem como informações consideradas essenciais ao desenvolvimento do trabalho;

10.1.2. Efetuar os pagamentos pactuados nos prazos especificados.

10.1.3. Notificar o CORRESPONDENTE sobre qualquer irregularidade verificada na execução do contrato e solicitar, preferencialmente por meio de aplicativo *web* ou *e-mail*, a correção de irregularidades ou defeitos encontrados durante a execução do(s) serviço(s).

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e os prazos de sua execução, apresentando diretamente ao correspondente, qualquer reclamação ou exigência em relação aos mesmos.

10.1.5. Avaliar periodicamente a prestação dos serviços, considerando especialmente a sua adequação técnica e financeira, sempre de modo a certificar o cumprimento das metas acordadas.

10.1.6. Definir Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11, bem como as medidas administrativas cabíveis.

10.1.7. Sempre que julgar oportuno, a GOIÁSFOMENTO poderá realizar ações de comunicação em apoio às atividades de seus CORRESPONDENTES.

DO CORRESPONDENTE:

10.2. Além de outras dispostas neste contrato, no Edital que o precede e nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução do Banco Central do Brasil n.º 3.954/11 e suas eventuais alterações, são obrigações do CORRESPONDENTE:

10.2.1. Indicar e manter preposto para acompanhar a execução do(s) serviço(s), devendo sua substituição ser comunicada imediatamente à GOIÁSFOMENTO.

10.2.2. Acatar e fazer com que sejam acatadas por seus empregados todas as instruções da GOIÁSFOMENTO relativas à execução dos serviços.

10.2.3. Responder pela boa qualidade dos serviços.

10.2.4. Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com as pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários.

10.2.5. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, encargos sociais e previdenciários e despesas relativamente a seus empregados, de vez que não será estabelecido qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os profissionais que empregar para a execução dos serviços contratados e a GOIÁSFOMENTO.

10.2.6. Manter, durante toda a vigência do contrato, todos os requisitos exigidos para o credenciamento.

10.2.7. Não divulgar os termos do contrato, sem prévia e expressa autorização da GOIÁSFOMENTO.

10.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por qualquer dano ou prejuízo causado à GOIÁSFOMENTO, ou aos empregados deste assim como a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo desta responsabilidade a fiscalização feita pela GOIÁSFOMENTO, devendo providenciar ressarcimento imediato e integral dos danos.

10.2.9. Facilitar o acompanhamento e controle dos serviços contratados.

10.2.10. Observar as normas internas da GOIÁSFOMENTO, cujo conteúdo será oportunamente transmitido por este.

10.2.11. Cientificar a GOIÁSFOMENTO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades.

10.2.12. Exigir, se for o caso, de seus profissionais destacados para a execução dos serviços ora contratados, que observem todas as normas internas de segurança da GoiásFomento, bem como que zelem pelos materiais/equipamentos de propriedade deste colocados à sua disposição, utilizando-os de maneira correta e cuidadosa.

10.2.13. Comunicar, por escrito e em até 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, qualquer alteração de seus dados cadastrais ou alteração nos requisitos exigidos para credenciamento.

10.2.13.1. Na hipótese de pedido de alteração das informações cadastrais, durante a vigência do credenciamento, apresentar novo “Requerimento de Credenciamento” devidamente preenchido e acompanhado, quando for o caso, dos respectivos documentos legais, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, ficando dispensadas da apresentação dos demais documentos referentes aos requisitos de credenciamento exigidos, desde que na situação neles demonstrada não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração.

10.2.13.2. Em caso de alteração na forma de constituição, na composição societária ou de representantes legais, das instalações e aparelhamento apresentados pelo

CORRESPONDENTE quando do credenciamento inicial, a GOIÁSFOMENTO concederá prazo para regularizar a situação.

10.2.14. Utilizar exclusivamente de padrões, normas operacionais e tabelas definidas pela GOIÁSFOMENTO inclusive na proposição ou aplicação de tarifas, taxas de juros, e quaisquer quantias auferidas ou devidas pelo cliente, inerentes aos produtos e serviços de fornecimento da GOIÁSFOMENTO.

10.2.15. Garantir que pelo menos um dentre os empregados que prestem os serviços objeto deste contrato tenha sido treinado pela GOIÁSFOMENTO.

10.2.16. Atender as demandas de clientes e usuários envolvendo esclarecimentos, obtenção de documentos, liberações, reclamações e outras referentes aos produtos e serviços fornecidos.

10.2.17. Encaminhar imediatamente à GOIÁSFOMENTO as solicitações de esclarecimentos, reclamações e outras referentes aos produtos ou serviços oferecidos, quando não lhe for possível tecnicamente apresentar a solução cabível.

10.2.18. Permitir o acesso do Banco Central do Brasil à documentação e informações referentes aos produtos e serviços fornecidos, bem como às dependências do CORRESPONDENTE e respectiva documentação relativa aos atos constitutivos, registros, cadastros e licenças requeridos pela legislação;

10.2.19. Observar o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, anexo VII do Edital de Credenciamento nº 001/2015, estabelecido pela GOIÁSFOMENTO nos termos do art. 14, § 1º, da Resolução BCB nº 3.954/11 e das medidas administrativas nele previstas;

10.2.20. O CORRESPONDENTE obriga-se a obter, por escrito, o comprometimento de cada um dos integrantes de sua equipe de trabalho quanto à obrigação de sigilo assumida, mediante a assinatura de Termo de Confidencialidade (Anexo IV do Edital de Credenciamento GoiásFomento nº 001/2015) que deverá ser encaminhado à GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1 Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, o Coordenador e/ou Analista da Coordenadoria de Atendimento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela GoiásFomento estão sendo cumpridas pelos mesmos.

11.2 A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:

1. Informações sobre a condição de correspondente da GoiásFomento;
2. Utilização do crachá pelo empregado responsável, com a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
3. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da GoiásFomento;

4. Disponibilização dos canais de comunicação da GoiásFomento;
5. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
6. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela GoiásFomento;
7. Indicação dos horários de atendimento ao público;
8. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da GoiásFomento;
9. Número de propostas recusadas por inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
10. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da GoiásFomento;
11. Metas de Desempenho a serem estabelecidas pela GoiásFomento;
12. Tabela de tarifas praticadas disponibilizada no site da GoiásFomento;
13. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da GoiásFomento.

11.3 Quanto ao item 10, o índice de inadimplência será verificado mensalmente, sendo que o apurado na carteira constituída por meio de cada um dos correspondentes, não poderá ser superior ao índice da carteira total da GoiásFomento.

11.4 A CAPAC prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.

11.5 A critério exclusivo da GoiásFomento, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

1. Reorientação;
2. Notificação;
3. Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;
4. Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A GOIÁSFOMENTO realizará no dia 20 (vinte) de cada mês o pagamento dos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e contratos liberados no mês anterior, através de depósito na conta corrente definida no Requerimento de Credenciamento conforme modelo previsto no Anexo II.

12.1. A GOIÁSFOMENTO identificará os contratos/serviços prestados e as respectivas quantidades a serem pagas do mês e disponibilizará via *web* ao correspondente até o 5º dia útil do mês do pagamento.

12.2. O CORRESPONDENTE deverá apresentar o documento fiscal à GOIÁSFOMENTO, observada a legislação pertinente, em até 5 (cinco) dias úteis da data da disponibilização. No caso de eventual atraso na entrega do documento fiscal a GOIÁSFOMENTO realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.3. Em caso de discordância do CORRESPONDENTE referente às informações disponibilizadas pela GOIÁSFOMENTO, nos termos do subitem 11.1, deverá apresentar questionamento formal com as justificativas devidas que serão julgadas pela GOIÁSFOMENTO em até 5 (cinco) dias úteis. Nesta situação, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o CORRESPONDENTE apresentar o documento fiscal se dará do momento da disponibilização, via *web*, do julgamento; caso em que a GOIÁSFOMENTO efetuará pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.4. Caso se constate alguma irregularidade no documento fiscal emitido pelo CORRESPONDENTE, será o mesmo devolvido para correção/substituição. Neste caso a GOIÁSFOMENTO realizará o pagamento no dia 20 (vinte) subsequente, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

12.5. O CORRESPONDENTE deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços tais como: tributos, insumos, equipamentos e recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação e mobiliário.

12.5.1. O CORRESPONDENTE deve arcar inclusive com os tributos retidos pela GOIÁSFOMENTO consoantes normativos pertinentes, devendo destacar as retenções tributárias devidas em seus documentos fiscais ou entregar documentação comprobatória que desobrigue a necessidade de retenção de certo(s) tributo(s).

12.6. O descumprimento de qualquer obrigação por parte do CORRESPONDENTE facultará à GOIÁSFOMENTO a suspensão dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores suspensos.

12.7. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado, nem será devido pela GOIÁSFOMENTO qualquer outro valor senão a remuneração pelos serviços efetivamente prestados.

12.8. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte (art. 132, § 1º - C.C.).

12.9. Ocorrendo atraso de pagamento por parte da GOIÁSFOMENTO, o valor será atualizado financeiramente com a aplicação do Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA, calculado pelo IBGE, ou, na sua falta, por índice que vier a substituí-lo, do mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

Além de outras hipóteses de responsabilidade definidas neste contrato, no Edital que o precede e em normativos pertinentes, o CORRESPONDENTE é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da GOIÁSFOMENTO, nem mesmo

responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre a GOIÁSFOMENTO e os empregados do CORRESPONDENTE, seja a que título for.

13.1. Se os profissionais destacados pelo CORRESPONDENTE para a execução dos serviços propuserem em relação a GOIÁSFOMENTO, reclamação trabalhista ou qualquer outra medida judicial, o CORRESPONDENTE se obriga a requerer, preliminarmente, a exclusão da GOIÁSFOMENTO do feito, assumindo todos os ônus desses eventuais processos, inclusive despesas processuais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

13.2. Fica expressamente pactuado que se a GOIÁSFOMENTO for autuada, notificada, intimada ou mesmo compelida em razão do não cumprimento em época própria de qualquer obrigação atribuível ao CORRESPONDENTE, originária do contrato firmado, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, a GOIÁSFOMENTO poderá reter os pagamentos devidos ao CORRESPONDENTE por força da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro contrato firmado com ele, aplicando-os na satisfação da respectiva obrigação, liberando a GOIÁSFOMENTO da autuação, notificação, intimação ou condenação:

13.2.1. Caso o CORRESPONDENTE preste declaração incorreta sobre a posse dos documentos indispensáveis e necessários à concessão do financiamento que estão em seu poder e sob sua guarda ou sobre a conferência dos dados da proposta enviada com a documentação mencionada, será solidariamente responsável pela liquidação de toda a dívida, de imediato, e responderá também pelos demais prejuízos causados à GOIÁSFOMENTO em razão da declaração incorreta.

13.3. O CORRESPONDENTE também deverá responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à GOIÁSFOMENTO ou a terceiros prejudicados em virtude de quebra do sigilo bancário, por eventual infidelidade de seus empregados e/ou prepostos por força das atividades compreendidas no objeto deste instrumento, que se rege também pelo disposto nas Leis n.º 4.595/64 e 7.492/86 e na Lei Complementar n.º 105, de 10/01/2001;

13.4 O CORRESPONDENTE responsabilizar-se-á totalmente por eventuais perdas ou danificação de documentos de qualquer natureza, ficando a GOIÁSFOMENTO autorizada a promover a cobrança da quantia devida, por meio de glosa dos valores a serem pagos ao CORRESPONDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

O CORRESPONDENTE manterá absoluto sigilo, especialmente quanto às regras referentes a sigilo bancário, sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos tecnológicos ou comerciais da GOIÁSFOMENTO, de seus clientes ou de terceiros, inclusive programas, rotinas ou arquivos de que tenha ciência, ou a que eventualmente tenha acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão do contrato, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas do contrato e da lei.

14.1. O dever relativo à confidencialidade subsistirá ao término/rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O titular da Coordenadoria de Acompanhamento, Parcerias e Correspondentes – CAPAC será o gestor deste contrato, o qual será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto deste instrumento contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços correspondentes, sendo também responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados.

15.1. A Coordenadoria de Correspondentes e Operações Especiais da GOIÁSFOMENTO deverá manter registros de todas as ocorrências, e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

15.2. No ato da contratação o CORRESPONDENTE receberá o Plano de Controle de Qualidade do Atendimento, conforme previsto no artigo 14 da Resolução nº 3.954/11 do Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

Além de outras vedações previstas nos normativos pertinentes, especialmente na Resolução BCB - 3.954/11 e suas eventuais alterações, é vedado ao CORRESPONDENTE:

16.1. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

16.2. Subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente. Excluir-se-ão desta vedação, a critério exclusivo da GOIÁSFOMENTO, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do contratado.

16.3. Efetuar adiantamento a cliente, por conta de recursos a serem liberados pela GOIÁSFOMENTO.

16.4. Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações intermediadas.

16.5. Cobrar, por iniciativa própria, qualquer tarifa relacionada com a prestação dos serviços a que se refere o contrato.

16.6. Assinar qualquer tipo de notificação, intimação ou citação judicial e extrajudicial em nome da GOIÁSFOMENTO.

16.7. Utilizar de instalações cuja configuração arquitetônica, logomarca e placas indicativas sejam similares às adotadas pela GOIÁSFOMENTO.

16.8. Prestar garantia, inclusive coobrigação, nas operações a que se refere o contrato.

16.9. Prestar serviço no recinto das dependências da GOIÁSFOMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INADIMPLEMENTO

Caso o CORRESPONDENTE deixe de cumprir quaisquer das cláusulas e condições estipuladas em contrato, no Edital de Credenciamento nº 001/2018 ou interrompa a sua execução sem motivo justificado, será considerado inadimplente e sujeito às penalidades previstas em contrato e ao descredenciamento.

17.1. A tolerância da GOIÁSFOMENTO a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

Constituem motivos para aplicação de penalidades, dentre outras a critério da GOIÁSFOMENTO:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

II. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, observadas as comunicações da GOIÁSFOMENTO;

III. A lentidão na prestação dos serviços, levando a GOIÁSFOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, na forma e prazos adequados;

IV. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁSFOMENTO.

18.1. Pela caracterização das falhas acima indicadas, pela inexecução total ou parcial do contrato, a GOIÁSFOMENTO aplicará ao CORRESPONDENTE, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total já pago ao CORRESPONDENTE, relativo aos serviços objeto deste contrato prestados anteriormente às ocorrências previstas no item 16;

18.2. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas individualmente ou cumulativamente, a critério da GOIÁSFOMENTO.

18.3. As multas aplicadas pela GOIÁSFOMENTO serão descontadas dos pagamentos devidos pela GOIÁSFOMENTO ao CORRESPONDENTE.

18.4. Inexistindo pagamento devido pela GOIÁSFOMENTO ao CORRESPONDENTE ou sendo este insuficiente, o CORRESPONDENTE obriga-se a efetuar o pagamento devido à GOIÁSFOMENTO, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da aplicação da multa.

18.5. Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial, promovendo-se a imediata rescisão do contrato de Prestação de Serviços de CORRESPONDENTE no País firmado entre as partes.

18.6. A aplicação de penalidades para tais faltas levará em consideração a gravidade, a reincidência e reflexos jurídicos e econômicos, a critério da GOIÁSFOMENTO, observado o Plano de Controle de Qualidade existente.

18.7. A rescisão deste contrato independe da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido:

19.1. Unilateralmente, pela GOIÁSFOMENTO, na forma do artigo 79, I, c/c os artigos 77 e 78, I a XII e XVII e parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos de o

CORRESPONDENTE cometer ilícito financeiro, fraude, dolo, má fé, crime de lavagem de dinheiro ou violação de sigilo bancário.

19.1.2. Consensualmente, na forma do artigo 79, II, da Lei 8.666/93, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência e mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da GOIÁSFOMENTO.

19.2. Em caso de rescisão sem culpa do CORRESPONDENTE a ele serão devidos os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados.

19.3 Poderá haver descredenciamento na hipótese de haver número de propostas recusadas por **inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação** das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;

19.3.1. O índice médio de inadimplência da carteira contratada por meio de cada correspondente de crédito não poderá ser superior à média da carteira total da GoiásFomento, devendo ser apurado mensalmente pela CAPAC.

CLAÚSULA VIGÉSIMA - DESCREDENCIAMENTO

20.1 Durante a vigência do credenciamento, o correspondente deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a GoiásFomento.

20.2. Poderá haver descredenciamento na hipótese de haver número de propostas recusadas por **inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação** das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;

20.2.1. O índice médio de inadimplência da carteira contratada por meio de cada correspondente de crédito não poderá ser superior à média da carteira total da GoiásFomento, devendo ser apurado mensalmente pela CAPAC.

20.3. O não cumprimento das disposições mencionadas no Edital e seus anexos poderá acarretar as seguintes penalidades ao correspondente, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão temporária do seu credenciamento;
III. Descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.4. O correspondente poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à GoiásFomento, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o correspondente do cumprimento de eventuais contratos assumidos e

das responsabilidades a eles atreladas cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas neste Edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação estão consignados na previsão orçamentária da GoiásFomento, Conta Contábil nº 8.1.7.63.30.001.000-6 – Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia, Goiás, como sendo o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias sendo 01 (uma) para o correspondente e 02 (duas) para a GoiásFomento.

Goiânia(GO), xx de xxxxx de 2018.

AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A. – GoiásFomento

ALAIR DA SILVA ROCHA
Diretor Presidente em Exercício

CARLOS AUGUSTO CARVALHO MEDEIROS JÚNIOR
Diretor de Operações

CORRESPONDENTE:

Correspondente
Representante legal
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____

Nome:_____
CPF:_____

ANEXO VII

PLANO DE CONTROLE DE QUALIDADE DO ATENDIMENTO

1. Apresentação

O Conselho Monetário Nacional (CMN) permite que as instituições financeiras e demais autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) possam contratar correspondentes visando a prestação de serviços de atendimento aos seus clientes observando as disposições da Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011, como condição para a contratação.

2. Objetivo

Atender ao que estabelece a Resolução CMN nº 3.954 de 24/02/2011 em seu artigo 14 § 1º, que trata do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento que tem como objetivo a melhoria contínua dos serviços prestados aos clientes e usuários da GoiásFomento por meio de seus correspondentes. A efetiva gestão das ações adotadas pelos correspondentes deverão conter critérios de avaliação, observadas as disposições contratuais.

O Plano de Controle da Qualidade, define controles e critérios de avaliação, bem como medidas administrativas a serem adotadas pela GoiásFomento quando verificadas irregularidades ou inobservâncias de tais padrões e/ou controles.

3. Abrangência

Será aplicado aos contratos a serem firmados entre a GoiásFomento e os correspondentes de crédito, mediante edital de credenciamento.

4. Obrigações do Correspondente

O Correspondente deverá:

1. Cumprir termos, condições, diretrizes e prazos estabelecidos no contrato e seus anexos;
2. Obedecer as normas editadas pelo CMN e/ou pelo BCB, inclusive a legislação que disciplina a Prevenção e Combate aos Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direito e Valores;
3. Observar as práticas utilizadas pela GoiásFomento, tais como: a Política de Segurança da Informação, o Código de Conduta Ética, Código de Defesa do

Consumidor, a Lei do Sigilo Bancário, as características dos seus produtos e/ou serviços, todos os termos estabelecidos no contrato, não se limitando apenas aos itens citados acima;

4. Cumprir os termos deste Plano de Controle da Qualidade.

5. Obrigações da GoiásFomento

1. Definir as atribuições e responsabilidades do correspondente, por meio do contrato e deste Plano de Controle de Qualidade;
2. Monitorar as atividades de atendimento ao público realizadas por intermédio do correspondente para que os critérios de controle adotados sejam cumpridos;
3. Disponibilizar documentação técnica para a prestação dos serviços de correspondente;
4. Disponibilizar canais de comunicação com os clientes por meio dos serviços de atendimento – SAC, Ouvidoria, ou demais telefones/canais fornecidos pela GoiásFomento;
5. Disponibilizar e/ou ministrar cursos de capacitação e qualificação para os integrantes da equipe de correspondentes;
6. Cumprir demais obrigações estabelecidas no contrato, seus anexos e nas normas editadas pelo CMN e/ou BCB que disponham sobre a contratação de correspondentes no País.

6. Acompanhamento do Plano de Controle de Qualidade do Atendimento

Antes da verificação do cumprimento do Plano de acordo com os critérios estabelecidos, deverá ser avaliado se os itens abaixo foram satisfatoriamente atendidos:

1. o treinamento oferecido pela GoiásFomento foi suficientemente adequado?
2. o sistema disponibilizado para captura e envio de informações está adequado?
3. o material de divulgação dos produtos e serviços da GoiásFomento foi disponibilizado aos correspondentes?

A GoiásFomento disponibilizará aos clientes atendidos por correspondentes, meios de comunicação, tais como: Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) e Ouvidoria. Será verificada a causa da manifestação (reclamação, sugestão ou elogio) dos clientes e usuários, exigindo a pronta correção quando for o caso, bem como a adoção de medidas a serem cumpridas pelo correspondente, objetivando sanar o problema e evitar a reincidência.

8. Critérios de Avaliação

Fica estabelecido que, a cada 120 (cento e vinte) dias ou quando se fizer necessário, o Coordenador e/ou Analista da Coordenadoria de Atendimento, Parcerias e Correspondentes - CAPAC, promoverá visitas *in loco* aos contratados, objetivando averiguar e garantir que as exigências da legislação vigente, das normativas editadas pelo CMN e/ou BCB, bem como as práticas utilizadas pela GoiásFomento estão sendo cumpridas pelos mesmos.

A avaliação dos serviços prestados ocorrerá considerando indicadores de avaliação, tais como:

5. Informações sobre a condição de correspondente da GoiásFomento;
6. Utilização do crachá pelo empregado responsável, com a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
7. Disponibilização dos materiais de divulgação atualizados, exclusivos da GoiásFomento;
8. Disponibilização dos canais de comunicação da GoiásFomento;
9. Local, móveis e equipamentos de atendimento ao cliente/usuário adequados ao funcionamento;
10. A utilização de instalações, logotipos e placas indicativas recomendadas pela GoiásFomento;
11. Indicação dos horários de atendimento ao público;
12. Número de reclamações de clientes e usuários registrados na Ouvidoria da GoiásFomento;
13. Número de propostas recusadas por inconsistências geradas no atendimento ou evidência de manipulação das informações prestadas com o fim de prejudicar a qualidade do crédito;
14. Inadimplência média da carteira contratada por meio do correspondente em relação a média da carteira total da GoiásFomento;
15. Metas de Desempenho a serem estabelecidas pela GoiásFomento;
16. Tabela de tarifas praticadas disponibilizada no site da GoiásFomento;
17. O responsável pelos atendimentos possui domínio das informações sobre utilização dos sistemas disponibilizados para encaminhamento das propostas de crédito, produtos e serviços da GoiásFomento.

Quanto ao item 10, o índice de inadimplência será verificado mensalmente, sendo que o apurado na carteira constituída por meio de cada um dos correspondentes, não poderá ser superior ao índice da carteira total da GoiásFomento.

A CAPAC prestará orientação ao correspondente, bem como solicitará imediata correção de eventuais irregularidades quando identificadas.

A critério exclusivo da GoiásFomento, considerando a frequência/reincidência do descumprimento do referido Plano por parte do correspondente, bem como eventuais prejuízos causados e a extensão dos danos, poderão ser adotadas as seguintes providências:

18. Reorientação;
19. Notificação;
20. Suspensão dos serviços e bloqueio do sistema;
21. Rescisão do contrato.

9. Disposições Finais

Este Plano de Controle de Qualidade do Atendimento deverá ser observado pelas partes e, se houver divergência entre o que estiver contemplado no contrato firmado e o estabelecido neste instrumento, prevalecerão as condições definidas no contrato entre a GoiásFomento e o correspondente.